



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
Processo Administrativo N.º 23091.018133/2022-55**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, por meio do Setor de Licitações, sediada na Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva - Mossoró/RN | CEP: 59.625-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa (IN) SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da IN SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/03/2023 (segunda-feira)

Horário: 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de julgamento: menor preço “por item”

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de alimentos destinados aos animais da Ufersa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em 27 (vinte e sete) itens**, conforme relatório dos materiais a serem licitados (Anexo III), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço “**por item**”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo II) e no Relatório dos materiais a serem licitados (Anexo III), o licitante deverá obedecer a estes.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15252 / 153033**

Fonte: **8100**

Programa de Trabalho: **12.364.5013.20RK.0024**

Elemento de Despesa: **339030.00 - material de consumo**

Pl: **169468**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. **Para todos os itens da licitação, exceto os itens 08 e 10, a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da LC n.º 123/2006.**

4.1.3. **Em relação aos itens 08 e 10, poderão concorrer todas as demais espécies de empresas, inclusive as mencionadas no subitem 4.1.2.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da LC n.º 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MP n.º 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. No País;

7.26.2. Por empresas brasileiras;

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da IN RFB n.º 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP n.º 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MP n.º 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1.No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n.º 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. o prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SicaF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. **É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ufersa.edu.br, através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 22.11.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 22.11.3. ANEXO III – Relatório dos materiais a serem licitados
- 22.11.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

ANEXOS



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços
Setor de Planejamento da Contratação**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível em arquivo PDF)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível em arquivo PDF)

ANEXO III



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços

RELATÓRIO DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS

LISTA DOS MATERIAIS

| Item | Especificação do Material | Unid. | Quant. Requis. |
|------|---------------------------|-------|----------------|
|------|---------------------------|-------|----------------|

NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO

| | | | | |
|---|---------------|---|--------------------|---|
| 1 | 3006000000177 | ADITIVO ALIMENTAR - COCCIDIOSTÁTICO VIRGINIAMICINA | EMBALAGEM 25 KG | 1 |
|---|---------------|---|--------------------|---|

Características Gerais: Aditivo alimentar coccidiostático com virginiamicina. Composição (aproximada): Virginiamicina (2%) / Carbonato de Cálcio (98%). Características Adicionais: indicado para aumento da taxa de ganho de peso e melhoria da eficiência alimentar de bovinos. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. O produto deverá estar registrado e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Similar ao modelo V-Max2 Virginiamicina com 25 Kg da marca Phibro. CATMAT: 234393.

Quant. Int.

| | | | | |
|--|-----------------|--|--|---|
| | 153033 - UFERSA | | | 1 |
|--|-----------------|--|--|---|

| | | | | |
|---|---------------|--|--------------------|---|
| 2 | 3006000000084 | ADITIVO ALIMENTAR - DL- METIONINE (METIONINA) | EMBALAGEM 25 KG | 1 |
|---|---------------|--|--------------------|---|

Características Gerais: Aditivo alimentar aminoácido DL-Metionine (Metionina). Composição (aproximada): DL-Methionine (mín.): 99%; Aspecto Físico: pó; Cor: branco; Fórmula Química: CHH8S(NH2)CO2H - (DL-METIONINA); Peso Molecular: 149,21 g/mol; CAS: 59-51-8. Características Adicionais: indicado para suplementação do aminoácido Metionina nas rações dos animais. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. O produto deverá estar registrado e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Similar ao modelo DL-Methionine com 25 Kg da marca Sumítomo Chemical. CATMAT: 383342.

Quant. Int.

3 300600000035 ADITIVO ALIMENTAR - FOSFATO BICALCICO EMBALAGEM 25 KG 50

Características Gerais: Aditivo alimentar com Fosfato Bicalcico. Composição básica PCA (23.18) (aproximada): Cálcio (máx.): 23%, Fósforo (máx.): 18%. Aspecto Físico: pó; Cor: cinza claro. Características Adicionais: usado na aplicação alimento animal. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. O produto deverá estar registrado e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Similar ao produto Fosfato Bicalcico 25 Kg, da marca Crops. CATMAT: 297314.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

50

4 300600000082 ADITIVO ALIMENTAR - HIDROXITOLUENO BUTILADO (BHT) EMBALAGEM 25 KG 1

Características Gerais: Aditivo alimentar antioxidante Hidroxitolueno Butilado (BHT). Composição (aproximada): Hidroxitolueno Butilado (mín.): 99,5%; Aspecto Físico: pó cristalino; Cor: branco; Fórmula Química: C₁₅H₂₄O; Peso Molecular: 220,36 g/mol; CAS: 128-37-0. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo BHT Antioxidante com 25 Kg da marca Adicel. CATMAT: 372976.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

1

5 300600000134 ADITIVO ALIMENTAR - L-LISINA EMBALAGEM 25 KG 1

Características Gerais: Aditivo alimentar aminoácido L-lisina. Composição (aproximada): Lisina (mín.): 99%; Fórmula Química: C₆H₁₄N₂O₂ · HCl; Peso Molecular: 182.65 g/mol; CAS: 657-27-2. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo L-lysine Monohydrochloride com 25 Kg da marca Bestamino. CATMAT: 370546.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

1

6 300600000158 ADITIVO ALIMENTAR - L-TREONINA EMBALAGEM 25 KG 1

Características Gerais: Aditivo alimentar aminoácido L-Treonina. Composição (aproximada): L-Treonina (mín.): 98%; Aspecto Físico: pó; Cor: branco; Fórmula Química: C₄H₉NO₃ (L- TREONINA); Peso Molecular: 119,12 g/mol; CAS: 72-19-5. Características Adicionais: usada em dietas de baixa proteína e alto teor de grãos para aves e suínos. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser

utilização para o uso proposto. A validade do produto deverá ser de no mínimo 85% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. CATMAT: 233559.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

80000

| | | | | |
|-----------|---------------------|--|------------------------|-----------|
| 11 | 300600000092 | NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL - AVES (DE CORTE) | EMBALAGEM 25 KG | 10 |
|-----------|---------------------|--|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico mineral para aves de corte. Composição (aproximada): Cobre (mín.): 1.300 mg/Kg, Zinco (mín.): 3.550 mg/Kg, Selênio (mín.): 80 mg/Kg, Manganês (mín.): 6.000 mg/Kg, Ferro (mín.): 5.000 mg/Kg, Cobalto (mín.): 50 mg/Kg, Flúor (máx.): 62 mg/Kg, Fósforo (mín.): 6.200 mg/Kg, Cálcio (mín./máx.): 237,5/250 g/Kg, Vitamina A (mín.): 300.000 UI/Kg, Vitamina D3 (mín.): 250.000 UI/Kg, Vitamina E (mín.): 500 UI/Kg, Vitamina B1 (mín.): 285 mg/Kg, Vitamina B3 (mín.): 1.000 mg/Kg, Vitamina B5 (mín.): 500 mg/Kg, Vitamina B6 (mín.): 85 mg/Kg, Vitamina C (mín.): 1.200 mg/Kg, Inositol (mín.): 200 mg/Kg, Lisina (mín.): 12 g/Kg Metionina (mín.): 8.000 mg/Kg, Colina (mín.): 1.000 mg/Kg Triptofano (mín.): 200 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. O produto deverá estar de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Similar ao produto Núcleo Crescimento e Engorda 5% com 25 Kg, da marca Poli-Nutre. CATMAT: 233026.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

10

| | | | | |
|-----------|----------------------|--|------------------------|-----------|
| 12 | 3006000000178 | NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL - BOVINOS (PRÉ-PARTO) | EMBALAGEM 25 KG | 12 |
|-----------|----------------------|--|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico e mineral para formulação de ração para bovinos fêmeas em período de pré-parto. Composição (aproximada): Cálcio (mín.): 106 g/Kg, Cálcio (máx.): 130 g/Kg, Fósforo (mín.): 30 g/Kg, Enxofre (mín.): 90 g/Kg, Magnésio (mín.) 20 g/Kg, Sódio (mín.): 31 g/Kg, Cloro (mín.): 130 g/Kg, Cobalto (mín.): 12 mg/Kg, Cobre (mín.): 600 mg/Kg, Cromo (mín.): 30 mg/Kg, Ferro (mín.): 600 mg/Kg, Iodo (mín.) 60 mg/Kg, Manganês (mín.): 1.600 mg/Kg, Selênio (mín.): 16 mg/Kg, Zinco (mín.): 2.400 mg/Kg, Biotina (mín.): 80 mg/Kg, Vitamina A (mín.): 480.000 UI/Kg, Vitamina D3 (mín.): 200.000 UI/Kg, Vitamina E (mín.): 12.000 UI/Kg, Saccharomyces Cerevisiae: 1,5 x 10⁹ UFC/Kg, Monensina: 500 mg/Kg, Flúor (máx.): 300 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Suplemento Mineral Bovigold Pré Parto OVN com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 255755

Quant. Int.

153033 - UFERSA

12

| | | | | |
|-----------|----------------------|---|------------------------|-----------|
| 13 | 3006000000179 | NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL - OVINOS | EMBALAGEM 25 KG | 12 |
|-----------|----------------------|---|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico mineral para ovinos. Composição (aproximada): NNP - equivalente proteico (máx.): 562,5 g/Kg; Cálcio (mín.): 105 g/Kg; Cálcio (máx.): 125 g/Kg; Fósforo (mín.): 40 g/Kg; Enxofre (mín.): 30 g/Kg; Sódio (mín.):

90 g/Kg; Magnésio (mín.): 8.000 mg/Kg; Cobalto (mín.): 5 mg/Kg; Cobre (mín.): 140 mg/Kg; Cromo (mín.): 7 mg/Kg; Iodo (mín.): 16 mg/Kg; Manganês (mín.): 700 mg/Kg; Molibdênio (mín.): 70 mg/Kg; Selênio (mín.): 13 mg/Kg; Zinco (mín.) 1.300 mg/Kg; Vitamina A (mín.): 150.000 UI/Kg; Vitamina D3 (mín.); 9.000 UI/Kg; Vitamina E (mín.): 6.000 UI/Kg; Monensina Sódica: 600 mg/Kg; Flúor (máx.): 400 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Ovinofos Núcleo Proteico com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 410496.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

12

| | | | |
|-------------------------|---|------------------------|-----------|
| 14 3006000000181 | NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL - SUÍNOS (CRESCIMENTO) | EMBALAGEM 25 KG | 10 |
|-------------------------|---|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico mineral para suínos em fase de crescimento (de 30 a 70 Kg / 70 a 110 dias de idade). Composição (aproximada): Cálcio (máx.): 160 g/Kg, Cálcio (mín.): 100 g/Kg, Fósforo (mín.): 60 g/Kg, Sódio (mín.): 40 g/Kg, Lisina (mín.): 20 g/Kg, Metionina (mín.): 2.000 mg/Kg, Triptofano (mín.): 400 mg/Kg, Vitamina A (mín.): 240.000 UI/Kg, Vitamina D3 (mín.): 44.000 UI/Kg, Vitamina E (mín.): 440 UI/Kg, Vitamina K3 (mín.): 88 mg/Kg, Vitamina B1 (mín.): 32 mg/Kg, Vitamina B2 (mín.): 176 mg/Kg, Vitamina B6 (mín.): 40 mg/Kg, Vitamina B12 (mín.): 400 µg/Kg, Ácido Pantotênico (mín.): 400 mg/Kg, Ácido Fólico (mín.): 6 mg/Kg, Niacina (mín.): 800 mg/Kg, Biotina (mín.): 2,9 mg/Kg, Selênio (mín.): 6,4 mg/Kg, Iodo (mín.): 36 mg/Kg, Cobre (mín.): 300 mg/Kg, Ferro (mín.): 2.000 mg/Kg, Manganês (mín.): 1.200 mg/Kg, Zinco (mín.): 3.000 mg/Kg e Bacitracina de Zinco (mín.): 480 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo da marca. CATMAT: 327827.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

10

| | | | |
|-------------------------|---|------------------------|-----------|
| 15 3006000000180 | NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL - SUÍNOS (INICIAL) | EMBALAGEM 25 KG | 10 |
|-------------------------|---|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico mineral para suínos em fase inicial de crescimento. Composição (aproximada): Cálcio (máx.): 160 g/Kg, Cálcio (mín.): 100 g/Kg, Fósforo (mín.): 60 g/Kg, Sódio (mín.): 40 g/Kg, Lisina (mín.): 20 g/Kg, Metionina (mín.): 2.000 mg/Kg, Triptofano (mín.): 400 mg/Kg, Vitamina A (mín.): 240.000 UI/Kg, Vitamina D3 (mín.): 44.000 UI/Kg, Vitamina E (mín.): 440 UI/Kg, Vitamina K3 (mín.): 88 mg/Kg, Vitamina B1 (mín.): 32 mg/Kg, Vitamina B2 (mín.): 176 mg/Kg, Vitamina B6 (mín.): 40 mg/Kg, Vitamina B12 (mín.): 400 µg/Kg, Ácido Pantotênico (mín.): 400 mg/Kg, Ácido Fólico (mín.): 6 mg/Kg, Niacina (mín.): 800 mg/Kg, Biotina (mín.): 2,9 mg/Kg, Selênio (mín.): 6,4 mg/Kg, Iodo (mín.): 36 mg/Kg, Cobre (mín.): 300 mg/Kg, Ferro (mín.): 2.000 mg/Kg, Manganês (mín.): 1.200 mg/Kg, Zinco (mín.): 3.000 mg/Kg e Bacitracina de Zinco (mín.) 480 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo da marca. CATMAT: 327827.

Quant. Int.

| | | | | |
|-----------|----------------------|--|------------------------|-----------|
| 16 | 3006000000183 | NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL - SUÍNOS (REPRODUÇÃO) | EMBALAGEM 25 KG | 40 |
|-----------|----------------------|--|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico mineral para suínos em fase de reprodução (animais gestantes e lactantes). Composição (aproximada): Cálcio (máx.): 160 g/Kg, Cálcio (mín.): 100 g/Kg, Fósforo (mín.): 52 g/Kg, Sódio (mín.): 40 g/Kg, Lisina (mín.): 4.000 mg/Kg, Metionina (mín.): 400 mg/Kg, Triptofano (mín.): 400 mg/Kg, Vitamina A (mín.): 160.000 UI/Kg, Vitamina D3 (mín.): 32.000 UI/Kg, Vitamina E (mín.): 440 UI/Kg, Vitamina K3 (mín.): 88 mg/Kg, Vitamina B1 (mín.): 20 mg/Kg, Vitamina B2 (mín.): 176 mg/Kg, Vitamina B6 (mín.): 20 mg/Kg, Vitamina B12 (mín.): 320 µg/Kg, Niacina (mín.): 320 mg/Kg, Ácido Pantotênico (mín.): 400 mg/Kg, Ácido Fólico (mín.): 6 mg/Kg, Biotina (mín.): 4 mg/Kg, Ferro (mín.): 2.000 mg/Kg, Cobre (mín.): 300 mg/Kg, Manganês (mín.): 1,200 mg/Kg, Zinco (mín.): 3.000 mg/Kg, Iodo (mín.): 36 mg/Kg, Selênio (mín.): 6,4 mg/Kg e Halquinol (mín.): 1.200 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo da marca. CATMAT: 327827.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

40

| | | | | |
|-----------|----------------------|--|------------------------|-----------|
| 17 | 3006000000173 | NUCLEO VITAMÍNICO MINERAL - VACAS EM LACTAÇÃO | EMBALAGEM 25 KG | 50 |
|-----------|----------------------|--|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo Vitamínico para Vacas em Lactação. Composição (aproximada): Cálcio (mín.): 190 g/Kg; Cálcio (máx.): 220 g/Kg; Fósforo (mín.): 60 g/Kg; Enxofre (mín.): 20 g/Kg; Magnésio (mín.): 20 g/Kg; Potássio (mín.): 35 g/Kg; Sódio (mín.): 70 g/Kg; Cobalto (mín.): 15 mg/Kg; Cobre (mín.): 700 mg/Kg; Cromo (mín.): 10 mg/Kg; Ferro (mín.): 700 mg/Kg; Iodo (mín.): 40 mg/Kg; Manganês (mín.): 1.600 mg/Kg; Selênio (mín.): 19 mg/Kg; Zinco (mín.): 2.500 mg/Kg; Vitamina A (mín.): 400.000 UI/Kg; Vitamina D3 (mín.): 100.000 UI/Kg; Vitamina E (mín.): 2.400 UI/Kg; Flúor (máx.): 600 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Suplemento Mineral Bovigold com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 240855.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

50

| | | | | |
|-----------|----------------------|---|------------------------|-----------|
| 18 | 3006000000175 | NÚCLEO VITAMINICO MINERAL PARA BOVINOS - FASE CRIA | EMBALAGEM 25 KG | 20 |
|-----------|----------------------|---|------------------------|-----------|

Características Gerais: Núcleo vitamínico mineral para bovinos na fase de cria. Composição (aproximada): Cálcio (mín.): 135 g/Kg / Cálcio (máx.): 165 g/Kg; Fósforo (mín.): 70 g/Kg; Enxofre (mín.): 25 g/Kg; Magnésio (mín.): 25 g/Kg; Potássio (mín.): 30 g/Kg; Cobalto (mín.): 4,3 mg/Kg; Cobre (mín.): 425 mg/Kg; Cromo (mín.): 25 mg/Kg; Ferro (mín.): 1.750 mg/Kg; Iodo (mín.): 11 mg/Kg; Manganês (mín.): 1.700 mg/Kg; Selênio (mín.): 13 mg/Kg; Zinco (mín.): 1.700 mg/Kg; Biotina (mín.): 1,5 mg/Kg; Vitamina A (mín.): 350.000 UI/Kg; Vitamina D3 (mín.): 25.000 UI/Kg; Vitamina E (mín.): 2.000 UI/Kg; Ácido Pantotênico (mín.): 126 mg/Kg; Vitamina B1 (mín.): 50 mg/Kg; Vitamina B6

(mín.): 60 mg/Kg; Vitamina B12 (mín.): 1,11 mg/Kg; Ácido Nicotínico (mín.): 247,5 mg/Kg; Vitamina B2 (mín.): 50 mg/Kg; Vitamina C (mín.): 6.000 mg/Kg; Vitamina K (mín.): 20 mg/Kg; D-Limonene (mín.): 1.265,4 mg/Kg; Saccharomyces Cerevisiae: 0,75 x 10⁹ UKC/Kg; Flúor (máx.): 700 mg/Kg; Bicarbonato: 135 g/Kg; Colina (mín.): 9.000 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Suplemento Mineral Bovigold Prima com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 294309.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

20

19 300600000174 NÚCLEO VITAMÍNICO MINERAL PARA EMBALAGEM 25 BOVINOS DE LEITE - RECRIA KG 36

Características Gerais: Núcleo Vitamínico Mineral para Bovinos de Leite - Recria; Níveis de garantia (por kg do produto): Cálcio (mín.) 135,00 g/kg; Cálcio (máx.) 165,00 g/kg; Fósforo (mín.) 75,00 g/kg; Enxofre (mín.) 40,00 g/kg; Magnésio (mín.) 40,00 g/kg; Potássio (mín.) 60,00 g/kg; Sódio (mín.) 35,00 g/kg; Cobalto (mín.) 4,30 mg/kg; Cobre (mín.) 425,00 mg/kg; Cromo (mín.) 13,50 mg/kg; Ferro (mín.) 1750,00 mg/kg; Iodo (mín.) 11,00 mg/kg; Manganês (mín.) 1700,00 mg/kg; Selênio (mín.) 13,00 mg/kg; Zinco (mín.) 1700,00 mg/kg; Biotina (mín.) 70,00 mg/kg; Vitamina A (mín.) 200000,00 UI/kg; Vitamina D3 (mín.) 20000,00 UI/kg; Vitamina E (mín.) 3350,00 UI/kg; Flúor (máx.) 750,00 mg/kg. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Suplemento Mineral Bovigold Recria com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 240855.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

36

20 300600000108 OLEO DE SOJA UNIDADE 700

Características Gerais: Óleo de Soja, puro, claro, sem cheiro. Óleo extra-filtrado 5 vezes através de rigoroso processo de fabricação. 100% vegetal. Embalagem 900ml. CATMAT: 244580.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

700

21 300600000021 RACAO ANIMAL - TORTA DE ALGODÃO SACO 50 KG 120

Características Gerais: Torta de algodão. Produto na forma farelada (tipo boiadeiro). Proteína bruta (mín.) de 28%, umidade (Max .) de 13% e Aflatoxina (max.) 20 ppb. Apresentação em sacos com 50 kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 85% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. CATMAT: 310512.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

120

| | | | | |
|--|----------------------|---|--------------------|----|
| 22 | 3006000000157 | SAL MINERAL - BOVINOS (VACA EM LACTAÇÃO) | EMBALAGEM 25 KG | 40 |
| <p>Características Gerais: Sal mineral para bovinos de leite. Composição (aproximada): Cálcio (mín.): 135 g/Kg; Cálcio (máx.): 165 g/Kg; Fósforo (mín.): 78 g/Kg; Enxofre (mín.): 26 g/Kg; Magnésio (mín.): 20 g/Kg; Sódio (mín.): 114 g/Kg; Cobalto (mín.): 100 mg/Kg; Cobre (mín.): 1.500 mg/Kg; Cromo (mín.): 30 mg/Kg; Ferro (mín.): 2.000 mg/Kg; Iodo (mín.): 80 mg/Kg; Manganês (mín.): 2.300 mg/Kg; Selênio (mín.): 30 mg/Kg; Zinco (mín.): 5.000 mg/Kg; Flúor (máx.): 780 mg/Kg. Características Adicionais: produto pronto para utilização direta no cocho. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Suplemento Mineral Bovigold Pasto com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 255755.</p> | | | | |
| Quant. Int. | | | | |
| 153033 - UFERSA | | | | 40 |
| 23 | 3006000000094 | SAL MINERAL - BOVINOS (VACA EM REPRODUÇÃO) | EMBALAGEM 30 KG | 10 |
| <p>Características Gerais: Sal mineral para pronto uso para bovinos em atividade de cria. Composição (aproximada): Cálcio (mín.): 111 g/Kg, Cálcio (máx.): 135 g/Kg, Fósforo (mín.): 90 g/Kg, Enxofre (mín.): 18 g/Kg, Sódio (mín.): 141 g/Kg, Cobalto (mín.): 60 mg/Kg, Cobre (mín.) 1.500 mg/Kg, Cromo (mín.): 20 mg/Kg, Ferro (mín.): 1.800 mg/Kg, Iodo (mín.) 75 mg/Kg, Manganês (mín.): 1.800 mg/Kg, Selênio (mín.): 17 mg/Kg, Zinco (mín.): 4.500 mg/Kg, Flúor (máx.): 900 mg/Kg. Apresentação: embalagem com 30 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Suplemento Mineral Fosbovi Reprodução com 30 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 315758.</p> | | | | |
| Quant. Int. | | | | |
| 153033 - UFERSA | | | | 10 |
| 24 | 3006000000171 | SAL MINERAL - EQUINOS | EMBALAGEM 25 KG | 15 |
| <p>Características Gerais: Sal mineral para equinos. Composição (aproximada): Cálcio (mín.): 175 g/Kg; Cálcio (máx.): 200 g/Kg; Fósforo (mín.): 60 g/Kg; Enxofre (mín.): 12 g/Kg; Magnésio (mín.): 13,6 g/Kg; Potássio (mín.): 20 g/Kg; Cobalto (mín.): 21 mg/Kg; Cobre (mín.): 1.200 mg/Kg; Ferro (mín.): 2.000 mg/Kg; Iodo (mín.): 125 mg/Kg; Manganês (mín.): 970 mg/Kg; Selênio (mín.): 10 mg/Kg; Zinco (mín.): 2.200 mg/Kg; Flúor (máx.): 600 mg/Kg. Características Adicionais: produto para utilização direta no cocho ou adicionado na ração. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao produto Suplemento Mineral Coequi Plus com 25 Kg da marca Tortuga. CATMAT: 373065.</p> | | | | |
| Quant. Int. | | | | |
| 153033 - UFERSA | | | | 15 |

25 300600000148 SUPLEMENTAÇÃO DE AMINOÁCIDOS ANIMAL POTE 2,5 KG 20

Características Gerais: Suplementação de aminoácidos, vitaminas, macro e micro minerais para alimentação de equinos, muares, asininos, avestruzes e suínos. Apresentação: embalagem com 2,5 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao Aminomix Forte 2,5 Kg, da marca Vetnil. CATMAT: 467067.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

20

26 300600000161 SAL PROTEINADO PARA BOVINOS Kg 900

Características gerais: Sal Proteinado para Bovinos. Carbonato de Cálcio, Cloreto de Sódio (sal comum), Enxofre Ventilado (flor de enxofre), farelo de arroz, farelo de soja, farelo de trigo, fosfato bicalcico, iodato de cálcio, l-lisina, Levedura inativada, Melaco de cana em pó, Metionina, Milho integral moído, Monensina Sódica, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Sulfato de Magnésio, Sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco. ** Níveis de garantia Cálcio (Mínimo) 38,00 g/Kg; Cálcio (Máximo) 52,00 g/kg; Cloro (Mínimo) 192,00 g/kg; Cobalto (Mínimo) 10,00 mg/kg; Cobre (Mínimo) 340,00 mg/kg; Enxofre (Mínimo) 14,50 g/kg; Ferro (Mínimo) 1.064,00 mg/kg; Flúor (Máximo) 200,00 mg/kg; Fosforo (Mínimo) 20,00 g/kg; Iodo (Mínimo) 25,00 mg/kg; Lisina (Mínimo) 7.200,00 mg/kg; Magnésio (Mínimo) 2.000,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 940,00 mg/kg; Metionina (Mínimo) 1.800,00 mg/kg; Monensina (Mínimo) 200,00 mg/kg; N.N.P. Equiv. em proteína (Mínimo) 211,00 g/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 300,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 10,00 mg/kg; Sódio (Mínimo) 124,00 g/kg; Zinco (Mínimo) 1.350,00 mg/kg. CATMAT: 474495.

Quant. Int.

153033 - UFERSA

900

27 300600000135 URÉIA PECUÁRIA EMBALAGEM 25 KG 12

Características Gerais: Uréia pecuária utilizada na alimentação de ruminantes e mistura em suplementos minerais. Aspecto Físico: cristal; Cor: branca. Níveis de garantia (por Kg): nitrogênio não proteico (mín.): 46%, umidade (máx.): 0,7%; Fórmula Química: CH₄N₂O; CAS: 57-13-6. Apresentação: embalagem com 25 Kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante. Similar ao modelo Ureia Rumisan com 25 Kg da marca Yara. CATMAT: 410410.

Quant. Int.

153033 – UFERSA

ANEXO IV



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, com sede na Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva | CEP: 59.625-900, na cidade de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.529.265/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado denominada CONTRATADA, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na (endereço completo), CEP, representada pelo Sr(a). [dados pessoais preservados em função da LGPD], tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de alimentos para animais, destinados à Fábrica de Rações e ao Centro de Ciências Agrárias, do Campus Central da UFERSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|-------------------------|----------------------|------------|-------|
| 1 | | | | | |

| | | | | | |
|----------|--|--|--|--|--|
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| ... | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME n.º 53, de 08 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 05, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Mossoró/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Constituição. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mossoró/RN, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-